

## DEFESA NACIONAL, SAÚDE E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro

**Sumário:** Procede à segunda alteração à Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, a qual estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas nas unidades de cirurgia de ambulatório detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

O Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, estabeleceu o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

A Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril, veio regulamentar o mencionado decreto-lei e estabelecer os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas nas unidades de cirurgia de ambulatório detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Contudo, tendo-se verificado a persistência de imperfeições decorrentes da complexidade e especificidade técnica dos anexos, da necessidade de harmonização terminológica e da avaliação de novos impactos associados à implementação do regime, entende-se ser necessário proceder a ajustamentos e clarificações de natureza final, por forma a garantir a correta aplicação do quadro regulamentar em vigor.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Saúde e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, e nos artigos 18.º, 23.º e 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril, a qual estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas nas unidades de cirurgia de ambulatório detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos I, II, III, V e X da Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março

Os anexos I, II, III, V e X da Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, na sua redação atual, passam a ter a redação que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo, em 1 de outubro de 2025. — A Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, em 30 de setembro de 2025. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, em 24 de setembro de 2025.

**ANEXO****(a que se refere o artigo 2.º)****«ANEXO I****(a que se refere o artigo 16.º)****Consulta externa (se existir)**

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
<b>Área de acolhimento</b>				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	-	-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Zona de espera	Para utentes e acompanhantes: Para adultos Para crianças (se houver pediatria).	-	-	Junto à receção/secretaria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Instalação sanitária de público	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada, com zona de fraldário se existir pediatria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
<b>Área clínica/técnica</b>				
Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica dos utentes e observação	10 (*) 12	2,6	-
Sala de observação/tratamento	Observação e tratamentos	12 (**) 16	2,6	Facultativa, exceto no caso de existir ginecologia sem gabinete com marquesa ginecológica.
Sala de pequena cirurgia	Para procedimentos com anestesia local, sem necessidade de cuidados especiais de recobro	16	2,6	Facultativa.
Zona de desinfeção de pessoal	-	-	-	De preferência em área aberta, contígua à sala de pequena cirurgia.
Sala de exames endoscópicos	Para realização de exames invasivos	16	3,0	Quando haja lugar à sua realização.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
Sala de preparação/recuperação	Para preparação do utente (pré-exame) e para recuperação após exames em que se utilize analgesia/sedação e/ou anestesia	4/cadeira ou 10/maca	-	Exigível no caso de exames com analgesia, sedação ou anestesia. Mínimo dois cadeirões/macacões por sala e exames.
IS apoio	Para utentes	-	-	Anexa ou próxima da sala de exames ou de recuperação.
Sala de prova de esforço	Exames de prova de esforço e estimulação cardíaca	12 (**) 15	-	Quando haja lugar à sua realização.

#### Área de pessoal

Instalação sanitária de pessoal	-	-	-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Sala de pessoal	-	-	-	Facultativo.
Vestiário de pessoal	-	-	-	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.

#### Área logística c)

Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos	-	-	Não necessita de despejos, caso não exista sala de tratamento, pequena cirurgia ou de exames endoscópicos. A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência. Deve ser garantida a separação física entre o material de limpeza e os sujos.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a) d)	Para limpeza e desinfeção, de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	A área prevista deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa a) b)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por «guichet» ou por máquina de lavar com duas portas.	-	-	

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
Material de limpeza	Armazenagem de material de limpeza	-	-	Possibilidade de partilha com a sala de sujos, se as unidades tiverem até cinco gabinetes de consulta e desde que se garanta a separação física com armário fechado.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	-	-	Facultativa.

(\*) Aceitável em: (i) gabinetes de consulta das especialidades que dispensam o uso de catre e (ii) em unidades existentes, em funcionamento e, se aplicável, licenciadas, à data da publicação do presente diploma.

(\*\*) Aceitável em unidades existentes, em funcionamento e, se aplicável, licenciadas, à data da publicação do presente diploma.

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação, sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

c) Pode partilhar com serviço adjacente.

d) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 16.º)

**Serviço de atendimento permanente (se existir)**

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
<b>Área de acolhimento</b>				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	-	-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Zona de espera	Para utentes e acompanhantes junto à receção/secretaria:	-	-	Junto à receção/secretaria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
	Para adultos	-	-	
	Para crianças (caso exista pediatria)	-	-	

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
Instalação sanitária de público	-	-		Acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Com fraldário, se houver pediatria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.

#### Área clínica/técnica

Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica do doente e observação	12	2,6	Pode ser substituído por boxes ou sala aberta com 10 m² por posto.
Sala de trabalho de enfermagem	Realização de atividades de enfermagem	12	-	-
Zona de inaloterapia	Para tratamentos com aerossóis	2/posto	-	Pode ser constituída em boxes ou integrada na sala de recuperação.
Sala de tratamentos	Para tratamentos	16	3	Facultativa.
Sala de gessos	Para gessos e outros tratamentos	16	3	Exigível nos casos em que não é utilizado gesso sintético.
Sala de observação/recuperação	Restabelecimento de utentes após tratamentos, em cadeirão separados por cortinas	4/cadeirão 10/maca	-	-

#### Área de pessoal

Instalação sanitária de pessoal	-		-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	-	-	Facultativo
Vestiário de pessoal	-	-	-	Com zona de cacifos e chuveiros Facultativo (caso seja centralizado para toda a unidade).

#### Área logística d)

Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade da sala, considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a) e)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por «guichet» ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	b) c)

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	-	-	-
Material de limpeza	Armazenagem	-	-	-

- a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.
- b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
- c) Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.
- d) Pode ser partilhada com um serviço adjacente.
- e) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

**ANEXO III**  
**(a que se refere o artigo 16.º)**

**Bloco operatório**

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
<b>Área de acolhimento</b>				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	-	-	Pode ser comum a um serviço adjacente.
Vestiário de utentes	Com instalação sanitária e cacifos	10+4	-	Mínimo duas cabines, sendo que, pelo menos uma deve ser acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Pode ser organizado em boxes, em zona comum à recuperação final, desde que exista separação de circuitos e IS dedicada, sendo que neste caso a recuperação final se localizará fora do bloco operatório, com <i>transfer</i> direto para o bloco ou, se noutra local ou piso, o doente realizará o circuito em cama ou cadeira de rodas, sem atravessar serviços de internamento.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m <sup>2</sup> )	Largura mínima (m)	Observações
Zona de espera	Para utentes e acompanhantes: Para adultos Para crianças (se houver pediatria)	-	-	Junto à receção/secretaria. Pode ser comum a um serviço adjacente.
Instalação sanitária de público	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Pode ser comum a serviços adjacentes.
Gabinete de consulta	Para avaliação pré-operatória de utentes	12	2,6	1 por cada quatro salas de operações. Pode estar localizado na consulta externa.
Sala de observação e tratamentos	Para observação e preparação de utentes e tratamentos no pós-operatório	16	3,0	Pode estar localizada na consulta externa.

#### Área clínica/técnica de cirurgia

<i>Transfer</i>	Transferência do doente da zona externa do bloco para a zona interna com sinalização visual no pavimento.	-	-	-
Zona de desinfeção de pessoal	Lavagem e desinfeção pré-operatória	-	-	De preferência em área aberta, contígua à sala de operações.
Sala de anestesia	Indução anestésica	14	-	Facultativa.
Sala de operações a) b)	Classe A – Cirurgia <i>minor</i> com anestesia local ou loco-regional	16	3,5	-
	Classe B – Cirurgia <i>major</i> com anestesia loco-regional	24	4,5	-
	Classe C – Cirurgia <i>major</i> com anestesia geral com suporte ventilatório	36	5,5	-

#### Área clínica/técnica de recuperação

Unidade de cuidados pós- anestésicos (UCPA)	Recuperação pós-operatória Classe A/B/C – 2 camas/sala de operações	12/cama	3/cama (*)	Classe A – não exigida, exceto nos casos em que se realizem cirurgias com anestesia loco-regional.
---	---	---------	------------	--

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m <sup>2</sup> )	Largura mínima (m)	Observações
Sala de recuperação	Para recuperação final:	10/cama 4/cadeirão	-	Em cama ou cadeirão com cortinas separativas ou biombos.
	Classe A – 3 postos/sala de operações			A UCPA pode partilhar a mesma sala com a recuperação, desde que garantida a sua separação e a privacidade dos utentes, bem como as áreas mínimas previstas para os postos.
	Classe B/C – 3 camas/sala de operações			
Posto de controlo	Controlo dos utentes da UCPA e da sala de recuperação, com bancada de trabalho de enfermagem, no interior da sala.	10	-	Pode ser partilhada pela UCPA e sala de recuperação quando o compartimento seja comum, tenha visibilidade para ambas e assegure a visibilidade para todos os postos.
Instalação sanitária de utentes	Para utentes em recuperação	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada.

#### Área de pessoal

Vestiário de pessoal	Para higiene do pessoal do bloco e mudança para roupa própria à função. Organizado de forma a minimizar os cruzamentos entre a zona externa e a zona interna.	-	-	Com zona de cacifos, instalação sanitária e chuveiros para cada sexo, com acesso direto à zona operatória.
Instalação sanitária de pessoal	-	-	-	De apoio à sala de recuperação.
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	-	-	Facultativo.
Gabinete de trabalho	Trabalho de médico, enfermeiro e reuniões	-	-	Facultativo.

#### Área logística

Depósito de cadáveres (c)	Depósito temporário de cadáveres	10	-	Classe A – não exigida. Classe B/C – facultativo em unidades que só disponham de uma sala de operações.
Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade da sala e dos equipamentos.
Transfer de material	Entrada de material vindo do exterior do bloco	-	-	Entrada de material vindo do exterior do bloco, por <i>guichet</i> ou armário de passagem.
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	-	-	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m <sup>2</sup> )	Largura mínima (m)	Observações
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existirem	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação d) g)	Para limpeza, e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à sala de descontaminação por «guichet» ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	e) f)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de medicamentos	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de produtos esterilizados	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	-	-	
Material de limpeza	Armazenagem	-	-	-

(\*) Aceitável largura inferior em unidades em funcionamento, desde que comprovada a funcionalidade do espaço.

a) As salas da classe B estão aptas a realizar cirurgias da classe A. As salas da classe C estão aptas a realizar cirurgias das classes A e B.

b) O pavimento, paredes e tetos devem ser laváveis e desinfetáveis e sem juntas. O pavimento deve ser antiestático.

c) Deve estar localizado em lugar recatado e que permita a saída de cadáveres do edifício, através de circuito separado do acesso de utentes e ou visitas. Pode estar localizado noutra área da unidade, que não o bloco operatório.

d) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

e) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.

f) Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

g) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

**ANEXO V**
**(a que se refere o artigo 16.º)**
**Aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)**

Requisitos mínimos a considerar:

- 1 – Todos os compartimentos devem satisfazer as condições ambiente de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor.
- 2 – Em termos de exigências associadas aos equipamentos de renovação e de extração de ar (caudal de ar novo, caudal de extração ou níveis de filtragem, a título exemplificativo), deve ser verificado o maior dos requisitos que resultem da interseção do exigido na presente portaria e na legislação em vigor na área dos edifícios no âmbito da eficiência energética
- 3 – Os equipamentos de climatização dos espaços interiores devem recorrer a permuta térmica ar-água.

**Consulta externa/Serviço de atendimento permanente (SAP)**

	Sala de observação/tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de observação/ recuperação (SAP)
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	VC/UI (*)
Caudal de ar novo	(**) (!)	(**) (!)	(**) (!)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C
Extração	Sim, forçada (?)	Sim, forçada (?)	Sim, forçada (?)
Sobrepresão/subpressão	Subpressão	-	-
	Gabinete de consulta	Sala de prova de esforço	-
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	-
Ar novo	(**) (!)	4 ren/h	-
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	21 °C a 24 °C	-
Extração	Sim, forçada (?)	Específica da zona	-
Sobrepresão/ subpressão	Equilíbrio	Subpressão	-

	Sala de pequena cirurgia <sup>(4)</sup>	Sala de exames endoscópicos	Sala de preparação/recuperação (de apoio aos exames endoscópicos)
Tratamento	UTA e ventilador privativos – <sup>(3)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	UTA e ventilador privativos <sup>(10)</sup>	VC/UI (*)
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13	Sim, terminal, H13	Não
Humidificação	Sim, por vapor	Não	Não
Caudal de ar novo mínimo	100 m <sup>3</sup> /h.pessoa ou 5 Ren/h no mínimo	100 m <sup>3</sup> /h.pessoa <sup>(1)</sup>	35 m <sup>3</sup> / h.m <sup>2</sup> <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
Insuflação	Difusores com filtragem terminal	Difusores com filtro terminal	-
Sobrepessão/subpressão	Sobrepessão (15 ± 5 Pa)	Sobrepessão	Sobrepessão
Recirculação	20 rec/h	6 rec/h	sim
Diferencial de temperatura	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio	-
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 HR	20 a 25 °C: 30 a 60 % HR	20 a 25 °C
	Área de reprocessamento Sala de descontaminação (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	Área de reprocessamento Sala limpa (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	
Condições ambiente	-	-	
Caudal de ar novo	10 ren/h <sup>(1)</sup>	10 ren/h <sup>(1)</sup>	
Extração	Sim, forçada <sup>(2)</sup>	Sim, forçada <sup>(2)</sup>	
Sobrepessão/subpressão	Subpressão	Sobrepessão	

(\*) VC – Ventiloinvetor; UI – unidade de indução.

(\*\*) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

### Bloco operatório

	Sala de operações classe A	Sala de operações classe B/C	UCPA e sala de recuperação (b)
Tratamento	UTA e ventilador privativos – <sup>(3)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	UTA e ventilador de extração privativos <sup>(3)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	UTA e ventilador de extração privativos <sup>(3)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %

	Sala de operações classe A	Sala de operações classe B/C	UCPA e sala de recuperação (b)
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H14	Sim, terminal, H14 <sup>(4)</sup>	Sim, terminal, H13 <sup>(4)</sup>
Humidificação	Sim, por vapor	Sim, por vapor	Sim, por vapor
Sobrepresão/subpressão	Sobrepresão (15Pa) <sup>(5)</sup>	Sobrepresão (15Pa) <sup>(5)</sup>	Sobrepresão
Insuflação	Difusores c/ filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores c/ filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores
Caudal de ar recirculado	20 rec/h	20 rec/h	10 rec/h
Recirculação	Sim	Sim	Sim
Caudal de ar novo	Mínimo de 600 m <sup>3</sup> /h	Mínimo de 800 m <sup>3</sup> /h	50 m <sup>3</sup> /h.p
Diferencial de temperatura	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	23 a 25 °C: 40 a 60 % HR

a) As salas de tratamento e de observação do bloco operatório devem cumprir os mesmos requisitos de AVAC da consulta externa/SAP.

b) A sala de recuperação deve observar estas características se integrada na UCPA (Unidade de Cuidados Pós-Anestésicos). Se a unidade de recuperação se encontrar em compartimento autónomo deve assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos previstos para a sala de observação/recuperação prevista na consulta externa/SAP.

### Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Tratamento	UTA e ventilador de extração privativos <sup>(10)</sup>	UTA e ventilador de extração específico (a abranger as duas áreas limpas) <sup>(3)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(10)</sup>	Extração forçada por ventilador privativo. (10 a 15 ren/h), em montagem antideflagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do autoclave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 50 %	Pré-filtro (ISO ePM10 ≥ 50 %) e filtro (ISO ePM1 ≥ 80 %)	
Filtragem suplementar	Não	Sim, terminal, H13 <sup>(4)</sup>	
Sobrepresão/subpressão	Subpressão <sup>(5)</sup>	Sobrepresão	
Insuflação	–	Difusores	
Caudal de ar recirculado	Não	8 rec/h	
Recirculação	não	sim	
Caudal de ar novo	8 ren/h	10 m <sup>3</sup> /h.m <sup>2</sup>	

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio	
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 18 °C 30 % a 60 % HR	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C 30 % a 60 % HR	
Extração	sim, forçada (²)	sim, forçada (²)	

### Farmácia (caso exista)

	Armazém geral (caso exista)
Tratamento	VC/UI (*)
Caudal de ar novo	2 ren/h (¹)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 18 °C
Extração	Sim, forçada (²)
	Compartimento de inflamáveis (¹) (caso exista)
Extração	Extração forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem antideflagrante.
Admissão de ar	Do interior, garantindo o varrimento total pela extração com 2 grelhas em material intumescente, desniveladas e interligadas por caixa de ar.
Rejeição	Para o exterior.

Caso não exista serviço de farmácia, os armários para medicamentos devem ficar em compartimento com as condições ambientais internas idênticas às das salas de tratamentos.

### Ventilação – Compartimentos diversos

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, serão aplicados sistemas de extração forçada de ar, devendo ser consideradas nesses casos as seguintes taxas de extração de ar.

Sala de sujios e despejos	10 ren/h
Instalações sanitárias	Em conformidade com a legislação em vigor no SCE.
Observações: SCE – Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.	

(\*) VC – Ventiloinvetor; UI – unidade de indução

Notas:

(<sup>1</sup>) A UTAN a utilizar deve ter filtragem final mínima ISO ePM1 ≥ 50 % nas Consultas/SAP, farmácia e esterilização (zona suja). ePM1 ≥ 80 % no BO e esterilização (zona limpa).

(<sup>2</sup>) O sistema de extração de «sujios» deve ser independente do de «limpos».

(<sup>3</sup>) Recomenda-se que a UTA seja dotada de variador de velocidade, garantindo o caudal nominal.

(<sup>4</sup>) Os filtros podem estar montados fora da sala e com fácil acessibilidade.

(<sup>5</sup>) As salas de operações devem estar em sobrepressão em relação aos espaços adjacentes, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais do BO. No geral, o BO deve estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.

(<sup>6</sup>) A zona de inspeção teste e montagem, que deve estar em sobrepressão, será tratada pelo sistema descrito para a zona estéril.

(<sup>7</sup>) Com ligação direta ao exterior, com parede ou elemento fusível. Porta interior a abrir para fora, metálica.

(<sup>8</sup>) Deve ser escolhido o maior dos valores que resulte da interseção deste requisito com os requisitos impostos pela legislação em vigor.

(<sup>9</sup>) Quanto à seleção das unidades de tratamento de ar/novo, recomenda-se que as mesmas devem apresentar certificado de construção higiénica adequada à classe de risco do espaço a climatizar.

(<sup>10</sup>) Privativo (equipamento dedicado exclusivamente a um único compartimento/espaço), específico (equipamento dedicado a um conjunto específico de compartimentos ou serviço).

**ANEXO X****(a que se refere o artigo 16.º)****Instalações e equipamentos elétricos**

As instalações e equipamentos elétricos devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis e os seguintes requisitos mínimos:

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (+)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas e atendimento permanente					
Recepção/secretaria	–	(b)	–	–	–
Zona de espera	–	(b)	–	–	–
IS público	(b)		–	–	–
IS pessoas com mobilidade condicionada	(b)	(b)	–	–	–
Gabinete de consulta		(b)	(b)	–	–
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de gessos	(b)	(b)	(b)	–	–
Sala de pequena cirurgia	(b)	(b)	12 tom. + alim. marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de prova de esforço	(b)	(b)	(b)		
Sala de exames endoscópicos	(b)	(b)	(b)	(c) + (h)	(e) + (g)
Bloco operatório (Regime de ambulatório)					
Área de acolhimento					
Recepção/secretaria	(f)	(b)	(b)	–	–
Zona de espera	–	(b)	–	–	–
IS público	(b)	(b)	–	–	–
Vestiário de utentes	(b)	(b)	–	–	–

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (+)	Alimentação de energia de socorro (+) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Gabinete de consulta	–	(b)	(b)	–	–
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	–	–
<b>Área cirúrgica</b>					
<i>Transfer</i>	–	(b)	–	–	–
Zona de desinfeção de pessoal	–	(b)	–	–	–
Sala de anestesia	–	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de operações	(b)	(b)	12 tom. + alim. marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
<b>Área de recuperação</b>					
Unidade de cuidados pós- anestésicos (UCPA)	(b)	(b)	6 tom	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de recuperação	(b)	(b)	(b)	–	
IS utentes	(b)	(b)	–	–	–
<b>Área de pessoal</b>					
Vestiário de pessoal	–	(b)	–	–	–
Gabinete	–	(b)	(b)	–	–
Sala de pessoal	–	(b)	–	–	–
<b>Área logística</b>					
Copa	–	(b)	(d)	–	–
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	–	(b)	–	–	–
Sala de sujos e despejos	–	(b)	–	–	–
Sala de equipamento	–	(b)	–	–	–
Zona de roupa limpa	–	(b)	–	–	–

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Zona de material de uso clínico	–	(b)	–	–	–
Zona de material de consumo	–	(b)	–	–	–
Material de limpeza	–	(b)	–	–	–
Unidade de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo					
Armazém	–	(b)	–	–	–

### Observações

(\*) Alimentação de socorro ou de substituição: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento uma instalação ou partes desta em caso de falta da alimentação normal, por razões que não sejam a segurança de pessoas. A fonte de energia elétrica de socorro será constituída, em regra, por um grupo gerador acionado por motor de combustão.

De acordo com as regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão, os equipamentos essenciais à segurança das pessoas deverão ser alimentados por uma fonte de segurança, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única.

(\*\*) Alimentação de energia de segurança médica: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento equipamentos essenciais à realização de exames, prestação de cuidados ou operações aos utentes. Em regra, esta alimentação é assegurada por unidades de alimentação ininterrupta (UPS) ligadas a grupo(s) de socorro. A autonomia das UPS não deve ser inferior a 15 minutos. A iluminação operatória (luz sem sombra) deve ser alimentada por uma fonte com autonomia mínima de 1 hora, que no caso de não haver grupo gerador deve ser de 3 horas.

### Notas

(a) Facultativo.

(b) Obrigatório.

(c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, exceto tomada para RX portátil.

(d) Uma tomada de corrente para frigorífico.

(e) Ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos.

(f) Sistema que permita a comunicação entre a entrada do serviço e o interior (facultativo).

(g) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

(h) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de 1 hora.

(i) O setor socorrido alimentará o sistema de ventilação (nas salas de operações, UCPA/recobro), garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esses compartimentos e os compartimentos contíguos.

Requisitos especiais:

1 – As unidades de cirurgia de ambulatório devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermeira pelos utentes. Este sistema deve satisfazer as seguintes condições:

i) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efetuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermeira com sinal acústico e luminoso;

ii) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontre a enfermeira e a realização de chamadas de emergência;

iii) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitórios e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermeiras;

iv) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

Nos locais de prestação de cuidados ou de realização de exames em ambulatório, o sistema de sinalização incorpora, apenas, o equipamento indicado na alínea i) adaptado à respetiva utilização.

2 – Todos os compartimentos deverão dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada), mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza.

3 – Quando estiverem previstos aparelhos de RX portátil que careçam de tomada de alimentação de energia elétrica com características especiais, deverão ser instaladas tomadas apropriadas em todos os locais onde estes aparelhos devam ser utilizados, ou na sua vizinhança.

4 – Todos os elevadores deverão dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia elétrica. Pelo menos um elevador com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro.

5 – Na iluminação interior, devem ser observadas as orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da Commission Internationale de L'Éclairage, ou da EN 12464-01/2021, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual. As unidades novas ou sujeitas a remodelações em data posterior à publicação do presente diploma, devem dar cumprimento aos requisitos dos sistemas fixos de iluminação previstos no n.º 4 do anexo II da Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho.

6 – Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília prescritas nas regras técnicas em vigor, nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou observação à cabeceira da cama.

7 – A instalação elétrica geral, tal como os vários locais de uso médico devem ser concebidos em conformidade com as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), previstas na Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.»

119605202